

PARECER DE CONFORMIDADE

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO

PECUÁRIA DA HERDADE DE VALE DE CARDEIROS

ALTER DO CHÃO

– Projeto de Execução –

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Agência Portuguesa do Ambiente

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo

Câmara Municipal de Reguengos de Alter do Chão

NOVEMBRO 2022

1. IDENTIFICAÇÃO

EIA do Projeto	Pecuária da Herdade de Vale Cardeiros
Tipologia	Pecuária intensiva / Projeto de execução / Projeto já executado
Localização	Freguesia de Seda / Concelho de Alter do Chão / Distrito de Portalegre A 1,6 km a sudoeste de Seda e a 420 m da Ribeira de Seda Com acesso pela EM 306
Proponente	J. THYMM, Lda - Exploração Agropecuária de Leite Herdade Vale de Cardeiros, 7440-223 Seda, Alter do Chão luisgomes.thymm@hotmail.com
Licenciador	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Início da AIA	3 de outubro de 2022
Elaboração do EIA	Politécnico de Viana do Castelo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA)

Comissão de Avaliação (CA)	CCDRA: Eng. Mário Lourido, Dr.ª Ana Pedrosa e Dr. Paulo Ribeiro Administração da Região Hidrográfica do Tejo, Dr.ª Carina Ramos Direção Regional de Cultura do Alentejo, Dr. Nelson Almeida Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Eng. Teresa Santos Administração Regional de Saúde do Alentejo, Dr.ª Maria Valente Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.ª Patrício Gama Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo, Eng.ª Maria Alves Câmara Municipal de Alter do Chão, Dr. Francisco Parelho
-----------------------------------	--

Enquadramento Legal	Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: - Artigo 1.º n.º 4 alínea b) ponto i) - projeto já executado sem AIA - Anexo II n.º 1 alínea e) ≥ 600 bovinos - caso geral
----------------------------	--

Objetivos do projeto	No EIA o Projeto consiste em: - Na fase de construção, demolir, construir e ampliar o edificado da Pecuária; - Na fase de exploração, aumentar o efetivo animal de 459 bovinos (405,8C N) para 783 bovinos (598,6 CN), e produzir 5.500.000 litros/leite/ano.
-----------------------------	---

2. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE AO EIA

2.1 Metodologia

Documentos analisados

O EIA, elaborado entre dezembro de 2019 e janeiro de 2022.

Emissão de pareceres

A CA emitiu os seguintes pareceres:

- A CCDRA, aos fatores Solos, Qualidade do Ar, Ruído, Ordenamento do Território e Socio Economia;
- A Administração da Região Hidrográfica do Tejo, ao fator Recursos Hídricos;
- A Direção Regional de Cultura do Alentejo, ao fator Património;
- A Administração Regional de Saúde do Alentejo, ao fator Saúde Humana;
- A Agência Portuguesa do Ambiente, ao fator Alterações Climáticas;
- A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL), sobre o Projeto;
- A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo, sobre o Projeto.

A Câmara Municipal de Alter do Chão, não emitiu parecer.

E o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo declinou a representação na CA.

Reunião

Em 10 de outubro de 2022, para apresentação do Projeto e do EIA, pelo o Proponente à CA.

2.2 ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

1 - Aspetos gerais

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém informação adequadas às características das fases de construção e de exploração do projeto, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no Anexo V do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, bem como as normas técnicas para a Elaboração de EIA de projetos abrangidos pelo Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), aprovadas pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA e disponível no sítio da APA na internet.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram, ainda, considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA” disponível no sítio da APA na internet. Esta fase visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes à AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades da CA, emitidos no âmbito das suas competências específicas.

2 - Aspetos específicos

Ampliação do edificado

Na fase de construção, o EIA indica as seguintes intervenções/obras previstas a executar na Pecuária:

- Demolição do pavilhão viteleiro;
- Construção de novo pavilhão viteleiro, com nova placa de estrume e fossa de chorumes;
- Demolição da sala de ordenha para construção de nova com anexos;
- Construção de novo pavilhão para partos;
- Demolição do pavilhão camas livres para construção de novo pavilhão para vacas em produção;
- Ampliação dum pavilhão de vacas em produção;
- Demolição do ovil para construção de armazém para feno e máquinas agrícolas;
- Ampliação da lagoa de efluentes n.º 1;
- Impermeabilização da área da silagem com construção de sistema de recolha de efluentes.

Mas, na reunião da Apresentação do Projeto/EIA, em outubro de 2022, o Proponente informou que todas as obras já tinham sido executadas.

Sobre as obras na Pecuária, a DRAPAL informou:

- *“Em 30/06/2015 foi apresentada uma alteração ao processo de licenciamento da atividade desta pecuária, possuindo licença de exploração Classe 1 para 405,8 CN bovinos de leite desde 16/02/2011;*
- *A alteração prevê um aumento de capacidade produtiva para 598,6 CN, melhoria das condições de exploração e respetiva ampliação da área de construção agrícola;*
- *O processo de obras nº 11/2014 - Ampliação de construções agrícolas, conforme requerimento à Câmara Municipal de Alter do Chão em 18/08/2014, foi aprovado por deliberação municipal em 17/7/2015;*
- *Em 2016 a Autarquia de Alter do Chão promoveu as referidas alterações à REN e enquadramento de alteração/ampliação da exploração pecuária no POAM, ficando reunidas as condições para legalização das construções no âmbito do RJUE e, à presente data, já emitidas as respetivas licenças de utilização;*
- *Em 2017 o produtor foi notificado ao enquadramento em AIA e arquivado o pedido de alteração NREAP.”*

Solicitadas mais informações, sobre as obras, a Câmara Municipal de Alter do Chão nada esclareceu.

Face ao exposto, a CA considera que contendo a fase de construção, o EIA (elaborado entre dezembro de 2019 a janeiro de 2022) não identifica e caracteriza corretamente a situação de referência.

Gestão de efluentes pecuários

Sobre o efetivo animal, o EIA apresenta informações contraditórias:

- *“A Exploração tem atualmente 459 bovinos (405,8 CN) e pretende o aumento para 783 bovinos (598,6 CN);*
- *A Exploração, desde 2013, sempre teve animais em número superior a 600 CN.”*

Sobre os efluentes pecuários, o EIA:

- Não quantifica os volumes de chorumes, estrumes e águas de lavagem produzidos na Pecuária, antes e após o aumento do efetivo animal;
- Nem localiza, caracteriza e quantifica as parcelas de valorização/espalhamento dos mesmos.

E, na Apresentação do Projeto/EIA, o Proponente não esclareceu estas questões.

Sobre o PGEP, a DRAPAL informou:

- *“A Portaria nº 79/2022, de 3 fevereiro, determina no nº 5 do Artigo 10º, os deveres dos gestores de EP para apresentação do respetivo PGEP como elemento instrutório do pedido para o exercício da atividade pecuária, a aprovar pela EC do NREAP, procedimento que o produtor executou e cujo pedido de alteração NREAP se encontra em análise/tramitação;*
- *Ora, como as decisões proferidas no procedimento de AIA são prévias ao licenciamento REAP, a EC só pode deferir o pedido de licenciamento após decisão sobre o AIA.”*

Face ao exposto, a CA considera que possuindo a Pecuária licença de exploração desde 16/02/2011, o EIA deveria identificar localizar e caracterizar as atuais parcelas de espalhamento dos efluentes pecuários, sendo área de estudo do Projeto sujeito a AIA.

Recursos Hídricos

As informações apresentadas no EIA são insuficientes para caracterizar a situação de referência, avaliar os impactos, bem como para propor as respetivas medidas minimizadoras:

- Não é indicada a totalidade da área impermeabilizada na exploração;
- Não é indicada a quantidade de efluentes pecuários nem a área e local da sua valorização;
- Não é apresentado o delineamento das parcelas de valorização agrícola e sua sobreposição com as áreas da REN e de outras condicionantes relativas à proteção dos recursos hídricos (Zonas Vulneráveis à poluição por nitratos com origem agrícola), em cartografia adequada;
- Não é indicada a quantidade de efluentes domésticos produzidos;
- Não é indicada a capacidade de cada fossa da exploração que recebe águas residuais domésticas, nem as suas características, incluindo desenho pormenor com detalhe das mesmas. Não é apresentada informação sobre se dispõem de órgão associado à descarga (meio hídrico/solo);
- Não são apresentados os comprovativos de limpeza das fossas existentes;
- Não é mencionado se a exploração dispõe de rodilúvio;
- Não é indicado se as lagoas dispõem de rede de drenagem pluvial circundante;
- O EIA refere, *“Em caso de necessidade, devido à eventual falta de capacidade de armazenamento do estrume produzido na Exploração, o mesmo será encaminhado para a lagoa de transferência de chorume I, ou em alternativa poderá ser armazenado em toda a área pavimentada e impermeabilizada que se encontra disponível e liberta, entre a lagoa de transferência de chorume I e o estábulo das vacas em produção, junto à placa de estrume”*, no entanto, não é apresentada planta com a área referida delimitada nem o valor correspondente à área. Também não é indicado como é efetuado o encaminhamento das escorrências provenientes dessa área;
- Não é referido se o reservatório de gasóleo existente na exploração dispõe de bacia de retenção nem indicado qual é o encaminhamento das águas pluviais potencialmente contaminadas resultantes de eventuais derrames que possam ocorrer nos momentos de abastecimento de gasóleo. Também não é referido se existe separador de hidrocarbonetos;

- No EIA é ainda mencionado que poderá ocorrer “*falta de capacidade de armazenamento do estrume produzido na Exploração*”, não sendo identificadas as situações em que tal possa ocorrer;
- Relativamente à sala de ordenha, não é indicada qual a frequência de lavagem da mesma nem qual a produção de água de lavagem produzida em cada lavagem. Desconhece-se como é efetuado o encaminhamento das águas de lavagem da fossa da sala de ordenha para a lagoa 1;
- O EIA é omissa em relação às águas pluviais, nomeadamente, a existência de águas pluviais contaminadas e não contaminadas, localização dos pontos de descarga no meio recetor;
- Não são identificadas as linhas de água que atravessam a exploração;
- Não são indicadas quais as infraestruturas detentoras de Título de Utilização dos Recursos Hídricos;
- Não é apresentada planta da exploração pecuária contendo os traçados das redes de drenagem (incluindo o sentido de escoamento), das águas residuais domésticas, do efluente pecuário e das águas pluviais potencialmente contaminadas (escorrências);
- Não é indicado o consumo anual estimado de água, discriminado pelo tipo de uso (consumo humano, abeberamento, lavagens, rega), atual e prevista com as alterações do projeto;
- O EIA refere que a água para consumo tem origem nos furos existentes na exploração. No entanto, não são indicados os caudais captados em cada um dos furos nem os respetivos Títulos de Utilização. Não é apresentada a declaração da entidade gestora em como o local em causa não pode ser abastecido pela rede pública;
- Não são apresentadas peças desenhadas onde constem claramente todas as linhas de água existentes na área de estudo e cartografadas no extrato da Carta Militar, por forma a aferir com exatidão qual a distância das construções existentes às referidas linhas de água;
- As figuras da “Caracterização de Massa de Água Superficial” e da “Identificação, designação e caracterização das massas de água da Ribeira da Seda”. As figuras, e respetiva análise, da “Vulnerabilidade e risco de poluição” e da “Qualidade da água” deveriam ter sido apresentadas separadamente para os “Recursos Hídricos Superficiais” e os “Recursos Hídricos Subterrâneos”;
- A figura “Carta da REN” não apresenta leitura quanto ao enquadramento do projeto na REN;
- Não são apresentadas peças desenhadas com representação das zonas ameaçadas pelas cheias;
- Não são indicadas nem identificadas os reservatórios (charcas, barragens e/ou açudes) existentes na área de estudo;
- A caracterização da qualidade da água nas linhas de água na área do Projeto e na sua envolvente, não é feita através da classificação do estado ecológico” e do “Estado Químico”, nem apresentada a respetiva cartografia;
- Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos não é mencionada a formação geológica aflorante e a caracterização de referência está incorreta, dado que o tipo de aquífero não é fissurado, mas poroso e livre. Assim, a caracterização da vulnerabilidade das águas subterrâneas à poluição também poderá não corresponder à apresentada no EIA;
- Não foi realizada a caracterização da qualidade da água subterrânea com recurso à amostragem da água de um dos furos existentes na propriedade nem avaliados os parâmetros: pH, Condutividade, Nitrato, Azoto Amónico, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Fósforo Total, Arsénio, Ferro, Chumbo, Zinco, CBO5, CQO, HAP, Bentazona, Estreptococos fecais, Coliformes fecais e totais;
- E a avaliação dos resultados deveria ter como referência os Limiares usados na caracterização do estado das massas de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do PGRH, constantes no documento acedível através de: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, no capítulo 8.2.1.Limiares;
- O EIA é omissa em relação à “Análise de Risco” e aos “Impactes Cumulativos”;
- Não são identificados e avaliados os impactes resultantes da impermeabilização do solo, no escoamento superficial e no regime de caudais na(s) linha(s) de água na área do projeto e na sua envolvente;
- Não são identificados os impactes na qualidade da água das linhas de água na área do projeto e na sua envolvente durante a fase de exploração e desativação do projeto;

- Não são identificados/avaliados os impactes sobre o estado químico e ecológico das massas de água;
- Os impactes avaliados nos recursos hídricos subterrâneos encontram-se incorretos, tendo em consideração as incorreções/omissões na caracterização da situação de referência;
- No Quadro “Síntese da identificação e avaliação dos impactes ambientais” verificam-se várias incorreções na avaliação dos impactes, nomeadamente, *“Consumo de água pelas atividades e processos produtivos a implementar em cada lote, bem como pelas ações de lavagem dos arruamentos e rega de espaço verdes.”*, *“Rejeição de águas residuais urbanas das instalações sanitárias e sociais dos lotes, encaminhadas para tratamento em ETAR e libertadas no meio recetor.”*;
- A maioria das medidas inicia-se por “Recomenda-se”, não apresentando o grau de detalhe necessário à sua implementação nem minimizar os impactes negativos recorrentes da atividade da exploração;
- As medidas propostas para os recursos hídricos subterrâneos poderão ser desajustadas, tendo em consideração as incorreções/omissões na caracterização da situação de referência;
- Não são indicadas medidas de minimização relativas ao espalhamento dos efluentes pecuários e de eventuais fugas de efluentes das lagoas de retenção, nem da eventual “falta de capacidade de armazenamento do estrume produzido na Exploração”;
- Os planos de monitorização apresentado para a “Qualidade das águas subterrâneas” encontra-se muito incompleto (não refere os locais de amostragem, frequência das amostragens, técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários, entre outros) e desajustado, atendendo às incorreções/omissões anteriormente identificadas na situação de referência.

Património

O fator Património apresentado no EIA:

- Não foi executado por um técnico com habilitações legais para o realizar depois de devidamente autorizado pela Tutela;
- Não apresenta os resultados dos trabalhos arqueológicos realizados na Herdade de vale de Cardeiros, bem como não propõe as medidas de minimização para as várias fases do projeto;
- Não foi solicitado nenhum Pedido de Autorização para Trabalho Arqueológico para este projeto, obrigatório por Lei (alínea n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 164/2014, de 04 de novembro).

O EIA indica que *“Não foram detetados vestígios arqueológicos.”*, e ainda que *“No trabalho de campo, na Herdade e zona envolvente, e em todos os elementos disponíveis (bibliografia, informação de especialistas, técnicos locais e do município) não se identificaram ocorrências patrimoniais classificadas ou relevantes de levantamento patrimonial ou arqueológicos.”*

Mas, estas afirmações não se coadunam com a realidade, pois estão referenciadas na zona envolvente da Herdade quatro sítios arqueológicos: Anta do Pedro Tourez 1 (CNS 39492), monumento megalítico, em processo de classificação; Anta do Pedro Tourez 2 (CNS 39493), monumento megalítico, em processo de classificação; Vale Barqueiros 5 (CNS 40305), mancha de ocupação moderno/romano; Vale Barqueiros 3 (CNS 40302), casal rústico moderno/romano.

Saúde Humana

Apesar de desatualizado, pois a ampliação das instalações já foi concluída, o EIA não é esclarece:

- A caracterização da situação de referência, sobre a qualidade da água para consumo humano, sobre a eventuais coberturas das instalações com amianto, sobre a gestão dos resíduos hospitalares;
- A avaliação de impactes nos trabalhadores e na população de proximidade, principalmente, sobre possíveis zoonoses com origem na Exploração Pecuária;

- As medidas minimizadoras e de monitorização, principalmente, sobre a proliferação de vetores passíveis de provocar doenças.

Alterações climáticas

No que respeita, quer à Adaptação do Projeto às Alterações Climáticas quer à Mitigação das Alterações Climáticas com Origem no Projeto, o EIA não caracteriza corretamente situação de referência do Projeto:

- As estimativas das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) passíveis de ocorrer direta ou indiretamente pelo Projeto, incluindo as estimativas das emissões de metano e de óxido de azoto, visto estas emissões serem um indicador essencial na mitigação das alterações climáticas;
- A informação sobre os gases fluorados com efeito de estufa a utilizar nos equipamentos de climatização, o tipo de fluido escolhido, a carga associada ao mesmo e as respetivas emissões. Adicionalmente se está prevista a utilização de fluidos naturais;
- A vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas, na fase de exploração, tendo em conta os cenários climáticos disponíveis para Portugal.
- As necessidades de água para os vários fins (uso doméstico, industrial e para a rega) na situação atual e considerando os cenários climáticos no final do século ou no horizonte do projeto;
- As eventuais medidas para reduzir o risco associado a esses fenómenos no horizonte do projeto.

O EIA não enquadrou os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, nomeadamente:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, o instrumento central da política de adaptação em AC;
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como a prevenção de incêndios rurais, implementação de técnicas de conservação e melhoria da fertilidade dos solos, implementação de boas práticas de gestão de água na agricultura, indústria e no setor urbano, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras;
- Os objetivos, princípios, direitos e deveres estabelecidos pela Lei de Bases do Clima, Lei nº 98/2021 de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 01 de fevereiro de 2022, que define e formaliza as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica. Neste contexto salienta-se o estipulado no Artigo 54 - Agricultura de baixo carbono, nº 2 alíneas b) e d) a descarbonização do setor da agricultura desenvolvida através de políticas que melhorem a alimentação animal e tenham uma abordagem holística da pecuária, designadamente recorrendo a tecnologias que reduzam a emissão de gases de efeito de estufa e melhorem os sistemas de gestão dos efluentes pecuários.

Sócio Economia

Da análise ao EIA foi possível verificar as seguintes insuficiências, consideradas como necessárias para caracterizar a situação de referência do Projeto:

- Qual o número de trabalhadores envolvidos na fase de construção e de fase de exploração;
- O desenvolvimento dos aspetos relacionados com o desemprego, com recurso às estatísticas dos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), para uma compreensão da dimensão e características da população desempregada ao nível concelhio;
- A atualização da informação sobre as empresas e integração de informação sobre pessoal ao pessoal ao serviço e riqueza criada, para o concelho, bem como a sub-região e região de modo a conhecer a importância de concelho no contexto regional.

Ordenamento do Território

Da análise ao EIA foi possível verificar as seguintes insuficiências, consideradas como necessárias para identificar e caracterizar a situação de referência do Projeto:

- Os ficheiros georreferenciados da área do Projeto e dos seus elementos, em formato "shapefile", onde se deve distinguir a situação atual e alterações previstas, bem como a delimitação da área de estudo;
- O enquadramento das ações do Projeto em todos os Instrumentos de Gestão Territorial e âmbito regional;
- A versão do referencial normativo utilizado para o enquadramento do Projeto no Plano Diretor Municipal de Alter do Chão (PDMAC);
- O enquadramento de todos os elementos do Projeto na Planta de Ordenamento do PDMAC, com a área ocupada por cada elemento em todas as classes/categorias/subcategorias de espaços afetados;
- A localização das parcelas onde se faz o espalhamento dos efluentes pecuários;
- A confrontação das áreas de espalhamento com as plantas de ordenamento e de condicionantes do(s) Planos Diretores Municipais;
- A respetiva análise dos impactos cumulativos do Projeto, incluindo o espalhamento dos efluentes;
- Verificando-se que as construções propostas no Projeto se encontram já erigidas, é necessário evidenciar o respetivo licenciamento municipal de todas as edificações da Pecuária.

4 - Conclusões

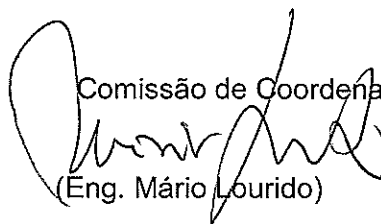
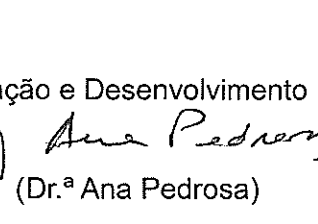
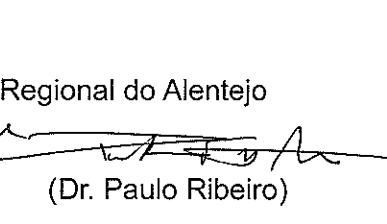
Face ao tudo exposto, a CA considera que o EIA, não identificando e caracterizando corretamente a situação de referência, não cumpre:

- O Conteúdo Mínimo indicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- Os objetivos da AIA indicados no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente as alíneas de a) a c).

De acordo com o documento normativo "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA", disponível no sítio da internet da APA, que indica que deverá ser declarada a desconformidade do EIA sempre que a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA.

A CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA em apreciação, o que de acordo com o nº 10 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, determina o encerramento deste procedimento de AIA.

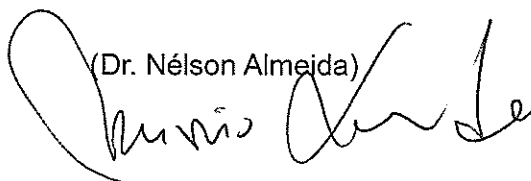
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

 (Eng. Mário Lourido)  (Dr.ª Ana Pedrosa)  (Dr. Paulo Ribeiro)

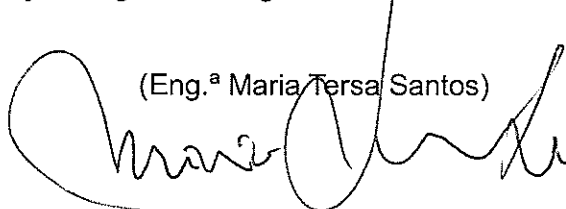
APA / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

 (Dr.ª Carina Ramos)

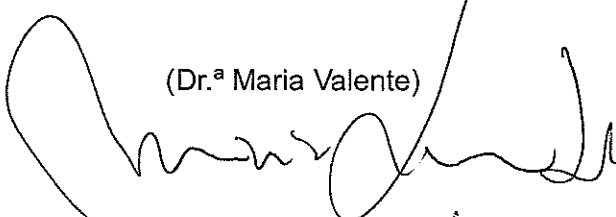
Direção Regional de Cultura do Alentejo

 (Dr. Nélson Almeida)

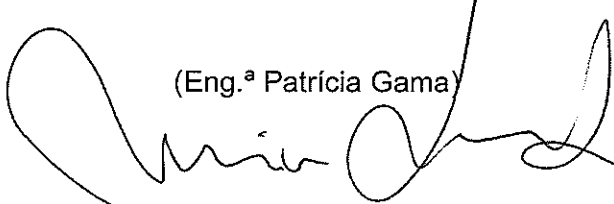
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

 (Eng.ª Maria Tessa Santos)

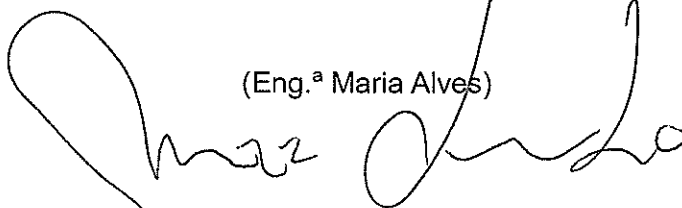
Administração Regional de Saúde do Alentejo

 (Dr.ª Maria Valente)

Agência Portuguesa do Ambiente

 (Eng.ª Patrícia Gama)

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo

 (Eng.ª Maria Alves)

Câmara Municipal de Alter do Chão

(Dr. Francisco Parelho)

Mário Lourido

De: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>

Enviada: 7 de novembro de 2022 10:14

Para: Mário Lourido <mario.lourido@ccdr-a.gov.pt>

Cc: Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>

Assunto: AIA 492 CCDRA - "Exploração Pecuária da Herdade de Vale de Cardeiros"

Bom dia Lourido,
Aqui vai.

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARH do Tejo e Oeste, na assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto em assunto, venho por este meio delegar a minha assinatura no Presidente da respetiva Comissão de Avaliação, Eng.º Mário Lourido.

Com os melhores cumprimentos,

Carina Ramos

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Exmo. Sr. Eng.º Mário Lourido
CCDR Alentejo
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

PROCESSO DE ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL Nº 492
(CCDR ALENTEJO)

“Exploração Pecuária da Herdade de Vale de Cardeiros”
Delegação de assinatura

Serve o presente ofício para delegar a assinatura do parecer final da Comissão de Avaliação do processo supracitado, por parte do técnico abaixo-assinado, no presidente da dita Comissão, Eng.º Mário Lourido.

Com os melhores cumprimentos

O Técnico Superior



(Nelson A. C. Almeida)



Delegação de Assinatura

Eu, Maria Teresa Possidónio Santos, abaixo assinado, na qualidade de representante da DRAP Alentejo venho por este meio delegar no Eng.º Mário Lourido a minha assinatura no parecer da Comissão de Avaliação ao EIA do projeto de “Licenciamento da Exploração Pecuária de Vale de Cardeiros – Alter do Chão”

Mário Lourido

De: Maria Miguel Oliveira Valente <Maria.Valente@ulsna.min-saude.pt>

Enviada: 7 de novembro de 2022 10:44

Para: Mário Lourido <mario.lourido@ccdr-a.gov.pt>

Cc: Ana Maria Conceicao Lopes Paulino <Ana.Paulino@ulsna.min-saude.pt>

Assunto: AIA 492 CCDRA - "Exploração Pecuária da Herdade de Vale de Cardeiros"

Bom dia,

concordo com o parecer delegando assim a a minha assinatura.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Miguel Oliveira Valente

Técnico Superior Diagnóstico e Terapêutica - Área Saúde Ambiental

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO-EPE | Unidade de Saúde Pública

Av. do Brasil, nº11 - 1º

7300-068 - Portalegre

TEL: 245 337 075 FAX: 245 330 679

SEDE:

Av. de Santo António

7300 - 853 Portalegre

TEL: 245 301 000 FAX: 245 330 359

www.ulsna.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



Seja responsável na partilha de informação e/ou dados pessoais nos emails que envia.

Garanta os princípios de confidencialidade, privacidade e proteção de dados.

Lembre-se: os dados salvam vidas, mas o uso abusivo da informação pode destruir a sua vida!

Mário Lourido

De: Patrícia Luísa Fialho da Gama <patricia.gama@apambiente.pt>

Enviada: 11 de novembro de 2022 10:36

Para: Mário Lourido <mario.lourido@ccdr-a.gov.pt>

Cc: Joaquim Colaço <joaquim.colaco@ccdr-a.gov.pt>; Maria Joao Alface <joao.alface@ccdr-a.gov.pt>; Maria do Rosário Ramalho <rosario.ramalho@ccdr-a.gov.pt>; Bruno Moura <bruno.moura@apambiente.pt>; Joana Vieira da Silva <joana.silva@apambiente.pt>; Ana Filipa Fernandes <anafilipa.fernandes@apambiente.pt>

Assunto: RE: AIA 492 CCDRA - "Exploração Pecuária da Herdade de Vale de Cardeiros"

Bom dia caro colega,

Dada a impossibilidade, enquanto representante do DCLIMA, assinar o referido parecer da Comissão de Avaliação referente ao procedimento de AIA 492 do projeto suprarreferido, venho por este meio delegar a respetiva assinatura no Presidente da Comissão de Avaliação, o Eng.º Mário Lourido.

Atentamente,

Patrícia Gama

Técnica Superior

Divisão de Inventário e Estratégia Internacional

Departamento de Alterações Climáticas



Poupe água hoje para ter amanhã
Não gaste mais do que precisa



SEMANA EUROPEIA
DA PREVENÇÃO DE RESÍDUOS
19-27 NOVEMBRO 2022

Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora

Telefone: (+351) 21 472 82 00

patricia.gama@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Mário Lourido

De: Maria de Fátima Sousa Alves <maria.alves@dgav.pt>

Enviada: 15 de novembro de 2022 12:01

Para: Mário Lourido <mario.lourido@ccdr-a.gov.pt>

Assunto: Delegação de Assinatura

Delego a assinatura do Parecer Final ao EIA da "Exploração Pecuária da Herdade de Vale de Cardeiros" no presidente da CA, o Eng.º Mário Lourido

Com os melhores cumprimentos

Fátima Alves

Técnica Superior da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Alentejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
VETERINÁRIA DA REGIÃO ALENTEJO
Rua D. Isabel, n.º 8 - 7000-880 Évora - PORTUGAL
Tel / Phone + 351 266 730 580 Fax: +351 266 730 590
Mail: maria.alves@dgav.pt



**PORTUGAL
CHAMA**
POR SI. POR TODOS.

* A MAIORIA DOS INCÊNDIOS COMEÇA PERTO DE UMA ESTRADA, ÁREA HABITADA OU CULTIVADA E SÃO RESULTADO DE FOGUEIRAS, QUEIMAS E QUEIMADAS MAL REALIZADAS OU FAÍSCAS PROVOCADAS POR MÁQUINAS EM DIAS DE CALOR.
NÃO ARRISQUE! NÃO PONHA A SUA VIDA EM RISCO, NEM A DOS OUTROS. SE VIR ALGUM COMPORTAMENTO PERIGOSO, AVISE OU LIGUE 112.

Saiba mais através do **808 200 520** ou em portugalchama.pt



O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.

Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação.

Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

